



Adm.: *Juarez Jordani*

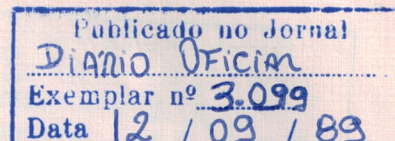
AV. IGUAÇU, S/N - ☎ (0465) 34-1388

85576 SÃO JORGE D'OESTE

PARANÁ

LEI Nº 98/89

DE 29 / AGOSTO / 89



Súmula - Inclui Parágrafo no Art. 05º e altera o inciso I do Art. 6º da Lei nº 037/84 de 29 de novembro de 1984.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica incluído um Parágrafo Único no Art. 5º da Lei nº 037/84 de 29 de novembro de 1984 com a seguinte redação:

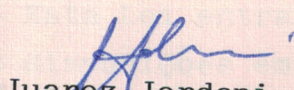
Parágrafo Único - A Unidade de Valor para Custeio - UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de Iluminação Pública verificado no mês anterior.

Art. 2º - O inciso I do Art. 6º da Lei nº 037/84 de 29 de novembro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Rever o valor da UVC sempre que ela apresente uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 29 de agosto de 1.989.


Juarez Jordani

PREFEITO MUNICIPAL